

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

NOTA TÉCNICA N° 09/ 2015

PAAF n° 0024.11.001235-8
Inquérito Civil n° 0024.10.005315-6

- I. Assunto:** Analisar a proteção do arsenal de armas de fogo descobertas durante as obras de restauração do antigo prédio da Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais, atual Centro Cultural Banco do Brasil.
- II. Município:** Belo Horizonte
- III. Localização:**



Figura 01 - Imagem contendo a localização de Belo Horizonte. Fonte: http://pt.wikipedia.org/wiki/Belo_Horizonte. Acesso 06-02-2015.

IV. Contextualização¹:

De acordo com a Nota Técnica n° 017/2010, elaborada pela Diretoria de Conservação e Restauro- DCR, do IEPHA, as obras para implantação do Centro Cultural Banco do Brasil-CCBB tiveram início em julho de 2009 e eram acompanhadas semanalmente por técnicos do Instituto, por meio da realização de reuniões entre os membros da equipe de engenharia do Banco do Brasil, da Retech (empresa contratada para execução das obras) e do Circuito Cultural Praça da Liberdade.

Em agosto de 2009, no início dos trabalhos de sondagem do subsolo da edificação, a fiscalização do IEPHA verificou a necessidade de incorporação de estudos e trabalhos arqueológicos, tendo sido enviada ao Banco do Brasil a Comunicação Técnica GPO (Gerência de Projetos e Obras) n° 112/2009, datada de 24 de agosto de 2009. Nesta Comunicação Técnica, o IEPHA ressaltou que seria conveniente a existência de acompanhamento arqueológico no edifício, principalmente durante as escavações. O Instituto justificou que

¹ Informações extraídas do PAAF n° 0024.11.001.235-8 e do IC n° 0024.10.005315-6.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

“esta demanda se faz necessária por se tratar de um imóvel de uso militar e que abrigou espaços de tortura e de presídio”.

Em 09 de outubro de 2009, o arqueólogo Henrique Piló enviou ofício a 13ª Superintendência do IPHAN-MG solicitando um posicionamento da Autarquia quanto à necessidade de estudos arqueológicos no prédio que iria abrigar o CCBB. Sobre as obras de restauração e adaptação da edificação, o arqueólogo alertou que:

Ao que parece, não está sendo realizado nenhum tipo de pesquisa arqueológica neste projeto, o que parece preocupante. A história desta edificação se reveste de grande importância no cenário político de Belo Horizonte na medida em que é o ícone da segurança pública e controle policial da capital mineira. Nos momentos de conflitos sociais, o prédio foi palco de atividades repressoras que se opunham ao regime, tanto nos idos de 1930, com a revolução que originou o Estado Novo, quanto no Golpe Militar de 1º de Abril de 1964...

Por meio de ofício², datado de 29 de outubro de 2009, a Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente, Patrimônio Histórico e Cultural, Habitação e Urbanismo da Comarca de Belo Horizonte- 15ª PJMABH, através da Dr^a. Lílian Marotta, solicitou ao IPHAN informações sobre a existência de vestígios arqueológicos no subsolo do prédio que abrigaria o CCBB.

Através de ofício³, datado de 23 de novembro de 2009, o IPHAN afirmou que considerava alta a probabilidade da existência de vestígios arqueológicos nos porões do antigo prédio da Secretaria de Segurança Pública. Foi recomendada pela Autarquia a execução de pesquisa arqueológica, não somente no subsolo como em todos os ambientes que forem considerados relevantes pelos arqueólogos.

Em 23 de junho de 2010, a 15ª PJMABH expediu o Termo de Notificação nº 638/2010, notificando o representante legal do CCBB para apresentar informação acerca da inclusão e realização de pesquisa arqueológica nas obras de restauração e adaptação do prédio da antiga Secretaria de Segurança Pública.

Em resposta ao referido Termo de Notificação⁴, o Banco do Brasil apresentou, inicialmente, os nomes dos seis arquitetos que estavam envolvidos na fiscalização e vistoria das obras. Informou que semanalmente estava presente na obra um grupo de arquitetos do IEPHA e que nenhum material era descartado sem o conhecimento deste Instituto. Informou também que havia um orçamento destinado às obras no prédio, aprovado no âmbito do Congresso Nacional, havendo dificuldade em incrementar o montante em questão. Informou ainda que, até o momento, não havia sido detectado “em nenhum local ou fase das prospecções ou demolições qualquer vestígio (gravação em paredes ou outras superfícies, artefato, documento ou vestígios subjetivo)”. Destacou-se que o corpo técnico envolvido nas obras era de alta competência e que o IEPHA estava realizando o devido acompanhamento. Por fim, alegou-se a existência de dificuldades técnicas e orçamentárias para a contratação de outros profissionais.

Em 06 de agosto de 2010, a 15ª PJMABH solicitou ao IEPHA informações acerca da inclusão de pesquisas arqueológicas nas obras de restauração e adaptação do antigo prédio da Secretaria de Segurança Pública para implantação do CCBB.

² Ofício 3.664/PJMA/09.

³ Ofício/GAB/IPHAN-MG nº 1510/09.

⁴ Resposta protocolada no MPMG em 28/07/2009.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

Para atender à solicitação da Promotoria acima citada, tendo como base a resposta enviada pelo Banco do Brasil em relação à Comunicação Técnica GPO nº 112/2009, o IEPHA elaborou a Nota Técnica DCR nº 014/2010, datada de 15 de outubro de 2010, afirmando, nos mesmos termos do Banco do Brasil, que, até o momento, não haviam sido identificados vestígios arqueológicos na edificação.

Em 30 de novembro de 2010, a Gerência da obra do CCBB informou que, durante as obras de instalação das redes de drenagem na antiga Secretaria de Segurança Pública, foram encontrados armamentos antigos enterrados em um canto do pátio interno da edificação. A Diretoria de Conservação e Restauro do IEPHA determinou que a GPO- Gerência de Projetos e Obras enviasse analistas ao local para acompanhamento da descoberta.

No dia 01 de dezembro de 2010, em inspeção ao local, o diretor da DCR- Diretoria de Conservação e Restauro, do IEPHA, solicitou ao arquiteto Marcelo Pontes, Gerente da área de Engenharia CSL- BH, um dos responsáveis pela execução das obras, o envio de e-mail relatando oficialmente o ocorrido. Referido e-mail informou que uma grande quantidade de peças foi encontrada (revólveres, garruchas, armas de pólvora, facas e punhais), todas em estado de degradação. Ressaltou-se que, imediatamente após o achado, a Polícia Militar e o IEPHA foram acionados. A Polícia Militar convocou a Polícia Civil. Assim, teriam comparecido ao local peritos, a inteligência de ambas as polícias, assessores da Casa Civil do Governo do Estado, alguns delegados, além da coordenadora do Circuito Cultural Praça da Liberdade, do assessor de imprensa do Estado, de assessores do Governador, do Secretário de Cultura e do Secretário de Segurança Pública.

De acordo com o e-mail, a Polícia Militar ficou encarregada das armas, elaborando um Boletim de Ocorrência e realizando a catalogação básica das peças, que seriam 527 armas ou pedaços de armas encontrados. No local ainda podiam ser vistos diversos fragmentos, tendo a Polícia Civil entrado em ação no dia 30/11/2011, à tarde, para prosseguir a escavação, orientados por técnicos do IEPHA.

Ainda no e-mail, o arquiteto informou que, em relação à continuidade das prospecções no pátio central da edificação, a empresa contratada para execução das obras, a Retech, tinha assumido prazos com o Banco do Brasil, cujo compromisso era com o Circuito Cultural Praça da Liberdade e com o Governo do Estado de Minas Gerais. Não teria, portanto, como manter equipe dedicada à prospecção por um longo período. Solicitou-se que o IEPHA, a Polícia Civil ou o Governo do Estado providenciassem mão-de-obra para as escavações que fossem necessárias. Afirmou, por fim, que a equipe de obra estaria disponível no local até o dia 03 de dezembro de 2010, quando não teriam mais condições de participar do processo, sob pena de prejudicar o cronograma das obras.

Após estes esclarecimentos, a Diretoria de Conservação e Restauro manifestou-se afirmando que, no dia 01 de dezembro de 2010, tendo em vista que não foram identificados outros vestígios de armamentos, as operações, que estiveram sob o acompanhamento do IEPHA, foram encerradas. Ressaltou-se que teria ficado acertado que o material recolhido, que se encontrava sob a guarda da polícia Militar para perícia, deveria ser encaminhado ao IEPHA para novas providências. Foi informado ainda que os fatos foram comunicados ao Ministério Público e ao IPHAN.

Em 03 de fevereiro de 2011, foi realizada no pátio do prédio da antiga Secretaria de Segurança Pública uma vistoria conjunta, envolvendo o técnicos do MPMG, do IEPHA e do IPHAN.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

De acordo com a certidão elaborada pela analista do MPMG, a historiadora Karol Ramos Medes Guimarães, constavam do Boletim de Ocorrência nº CIAD/P-2010-1379739 os seguintes artefatos apreendidos:

- Materiais e armas brancas: 02 foices, 71 punhais e 411 pedaços de punhais.
- Armas de fogo: 256 revólveres, 60 pistolas, 306 garruchas, 129 fragmentos de armas diversas e 07 canos de armas longas.

Por meio de ofício, datado de 04 de fevereiro de 2011, o IPHAN criticou a postura assumida pelo IEPHA diante do caso, ressaltando que a retirada dos artefatos por não especialistas teria provocado a perda de importantes informações sobre a história do prédio e do sítio. Sugeriu-se que fosse verificada a possibilidade de o Museu Histórico Abílio Barreto pudesse receber o material encontrado, que não poderia ficar depositado aos cuidados da Polícia Civil.

Em 17 de fevereiro de 2011, o IEPHA apresentou a Nota Técnica GPO nº 018/2011, em resposta à solicitação da 15ª PJMABH. Segundo referido documento, em reunião realizada no dia 02 de fevereiro de 2011, concluiu-se que o material encontrado possuía valor arqueológico, sendo o IPHAN o órgão competente para tratar do assunto. Afirmou-se que o material retirado do antigo prédio da Secretaria de Segurança Pública estava armazenado em uma sala do Departamento de Investigação, Orientação e Proteção à Família da Polícia Civil, localizado na Rua Timbiras, nº 2.500, Centro, BH.

Em 13 de abril de 2011, foi realizada na sede da 15ª PJMABH uma primeira reunião para tratar da destinação das armas encontradas na antiga Secretaria de Segurança Pública. Participaram representantes do IEPHA, do IPHAN e do Museu Abílio Barreto. Foi concedido prazo de 20 dias ao IPHAN para apresentação dos laudos elaborados pela equipe UFMG sobre o assunto, bem como para apresentação de propostas sobre a destinação do material a ser preservado.

Em 16 de maio de 2011, por meio de ofício, o Museu Histórico Abílio Barreto-MHAB manifestou seu interesse em receber o acervo de armas para incorporação ao patrimônio do Museu. Ressaltou-se que seria necessária autorização do IPHAN e do IEPHA para que a Comissão de Acervo da instituição pudesse realizar uma triagem das peças. Ressaltou-se ainda que o MHAB enfrentava problemas de espaço físico em sua reserva e não dispunha de orçamento para restauro de acervo.

Em 05 de outubro de 2011, o IPHAN informou a 15ª PJMABH que a equipe da UFMG ainda não havia encaminhado laudo sobre o arsenal de armas encontrado no prédio do CCBB. Foi encaminhada cópia do Parecer Técnico nº 093, datado de 22 de setembro de 2011, que trata do assunto. Segundo referido Parecer, para o caso em questão, as perspectivas teóricas atuais propõem não apenas prospecções em subsolo no local da obras, mas a consideração do edifício como um artefato, passível de investigação arqueológica. Além disso, afirmou-se que um projeto de restauração de uma edificação histórica deveria envolver, desde o seu início, uma abordagem arqueológica. O Parecer coloca que:

...é preciso esclarecer que do ponto de vista arqueológico, tão ou mais importante que as armas encontradas teria sido a possibilidade do edifício ter sido objeto de uma pesquisa desta natureza, pois o prédio do Banco do Brasil, assim como o armamento lá encontrado, também é um registro material de uma história social do passado da cidade de Belo Horizonte⁵.

⁵ Parecer Técnico nº 93 RPS/DT/IPHAN-MG.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

O técnico responsável pela elaboração do Parecer informou que, após vistoria realizada no prédio em questão, constatou-se que: a) o pátio interno da edificação estava praticamente todo concretado, com exceção do local onde foram encontradas as armas; b) as armas haviam sido retiradas do local por não especialistas no assunto; c) todo o andar térreo tinha sofrido diversas intervenções; d) qualquer possibilidade de interpretação do ponto de vista arqueológico havia sido comprometida.

Em 23 de março de 2012, por meio de ofício nº 583/2012, a Superintendência do IPHAN-MG procedeu, inicialmente, a uma breve caracterização do edifício em questão, ressaltando que se trata de construção dos anos 1928-1930, projetada pelo reconhecido arquiteto Luis Signorelli. Sobre o conjunto de artefatos encontrados, afirmou-se que o mesmo se encontrava depositado na Delegacia Especial de Armas e Munições da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais. Relatou-se que, em vistoria realizada em março de 2011, em conjunto com especialistas do Centro de Conservação e Restauração da Escola de Belas Artes da UFMG, foi verificada a existência de seis volumes, contendo material bastante afetado pelos anos de enterramento no terreno. O grupo de vistoria constatou que havia sido feito um arrolamento que indicava as principais tipologias dos artefatos, tendo sido listados, sobretudo, armas de fogo cano único (garruchas), revólveres de diversos calibres, pistolas automáticas, armas longas, aparentemente de caça e armas brancas.

Ainda no ofício nº 583/2012 o IPHAN afirmou que “a desmontagem do local no qual se encontravam os artefatos e sua retirada não controlada, significou a perda, incontornável das informações que permitiriam o estudo do contexto em que a situação - o enterramento dos artefatos- se deu”.

O IPHAN ressaltou, por fim, que alguns objetos poderiam passar por processo de restauração, para serem encaminhados ao museu ou expostos no próprio prédio onde foram encontrados. A Escola de Belas Artes da UFMG teria manifestado interesse em desenvolver um projeto de intervenção nos bens em questão.

Em 23 de abril de 2012 ocorreu a segunda reunião relativa ao arsenal de armas encontrado no CCBB na sede da 15ª PJMABH. Representantes do IEPHA colocaram que qualquer solução envolvendo a questão das armas deveria ser discutida com o Circuito Cultural Praça da Liberdade e com o Banco do Brasil. Ressaltaram ainda que a existência de um convênio entre o Laboratório de Arqueologia da Fafich/UFMG e o MPMG poderia possibilitar o desenvolvimento de um trabalho de pesquisa na edificação. Em função da ausência de representantes do IPHAN a reunião não avançou.

Em 02 de julho de 2012, uma nova reunião aconteceu, contando com representantes do IPHAN, do IEPHA, da DIPC, da Delegacia Especial de Armas e Munições da Polícia Civil, do CCBB e do Circuito Cultural Praça da Liberdade. O IEPHA esclareceu a necessidade de realização de inventário, catalogação, limpeza e estudo do material encontrado para sua posterior destinação. O representante do IPHAN informou que o material estava em péssimo estado de conservação e que, portanto, a medida emergencial era tentar salvar a maior quantidade possível de peças. O representante do CCBB esclareceu que o objetivo do Centro Cultural é trabalhar com exposições temporárias, não havendo planos para instalação de um acervo permanente. A representante do IEPHA esclareceu, no entanto, que uma das diretrizes estabelecidas para aprovação do Estado e do Município ao Circuito Cultural Praça da Liberdade era que cada prédio abrigasse um espaço dedicado à “Memória” da edificação. O representante do IPHAN destacou que todo o trabalho de restauração do prédio deveria ter

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

sido acompanhado por profissional da Arqueologia, portanto deveriam ser estabelecidas medidas compensatórias para o dano ocorrido. Sugeriu que fosse pesquisada a história do prédio, com o que concordou o representante do CCBB. Questionado pela Promotora de Justiça, se o CCBB poderia arcar com os custos da restauração das armas, o representante do Centro Cultural disse que não tinha autonomia para decidir a questão. Em relação ao acondicionamento das armas, foi concedido ao IPHAN prazo para informar medidas para reparação e compensação do dano decorrente das obras do CCBB, bem como para acondicionamento e destinação final das armas.

Em 05 de dezembro de 2012, o IPHAN, por meio do ofício nº 2734/2012, apontou medidas a serem tomadas para mitigação do dano em questão. São elas: a) Instalação no CCBB de um Memorial, em caráter permanente, sobre a trajetória do prédio; b) Organização pelo CCBB de um Simpósio de Arqueologia Urbana em Minas Gerais. Além disso, o IPHAN afirmou que não se opunha ao gerenciamento de um projeto de intervenção da Escola de Belas Artes da UFMG sobre as armas encontradas, desde que o CCBB se responsabilizasse pela movimentação do material e eventuais despesas geradas.

Em 18 de fevereiro de 2013, foi realizada a terceira reunião na sede da 15ª PJMABH. Nesta oportunidade, foram discutidas as medidas propostas pelo IPHAN. Concedeu-se prazo de 30 dias para que IPHAN e IEPHA apresentassem esboço do projeto do simpósio a ser custeado pelo CCBB. Além disso, no mesmo prazo, o IPHAN deveria realizar contato com a UFMG para avaliar os custos da destinação do material apreendido.

Em 12 de junho de 2013, o IEPHA, por meio do ofício nº 196/2013, informou que o Instituto não elaborou o esboço do simpósio “pela falta de *expertise* com o tema arqueologia”.

Em 02 de agosto de 2013, o IPHAN, por meio do ofício nº 1400/2013, informou que não cabia à Autarquia a elaboração de esboço do simpósio, mas sim ao IEPHA e a UFMG. O IPHAN poderia prestar apoio na área arqueológica, caso fosse necessário.

Em 19 de dezembro de 2013, por meio de ofício, o IEPHA informou que estavam ocorrendo reuniões e negociações com vistas à realização do simpósio em 2014. O projeto e o esboço estariam em construção.

Em 21 de agosto de 2014, ocorreu a quarta reunião na sede 15ª PJMABH ⁶. Nesta oportunidade, Carlos Firmino dos Santos, escrivão da Polícia Civil, informou que a unidade da Polícia onde as armas encontram-se depositadas (Edifício JK) iria ser transferida de lugar, tornando ainda mais urgente a retirada do arsenal. Encaminhou fotos das atuais condições de acondicionamento do material. Disse também que o Instituto de Criminalística teria elaborado um laudo no dia da descoberta do armamento. Este documento foi posteriormente encaminhado à Promotoria, constando em seu conteúdo uma relação numérica das peças encontradas⁷.

Os presentes à reunião acordaram a proposição de medidas de recuperação e conservação, bem como de compensação pelos danos irreversíveis a serem incluídas na minuta de TAC com o CCBB. Como medidas de recuperação ficou estabelecido o custeio das seguintes ações: remoção e acondicionamento adequado das peças para o transporte e guarda; pesquisa e tratamento do arsenal através do convênio a ser firmado com o CECOR/UFMG;

⁶ Participaram desta reunião representantes do MPMG, Dr^a Lílian Marotta, Dr. Marcos Paulo de Souza Miranda e a historiadora Neise Mendes Duarte; representante da DIPC/FMC, Carlos Henrique Bicalho; escrivão da Polícia Civil/SEAME/DIOPF, sr. Carlos Firmino dos Santos; representantes do IEPHA, sr. Fioravante Vendramini e Danielle Cristine de Faria. O IPHAN esteve ausente.

⁷ Laudo nº 48846/2011/STBIAM/IC, datado de 04 de outubro de 2011.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

criação de um espaço memorial no prédio do CCBB e encaminhamento do material restaurado ao MHAB, ao Memorial do CCBB e/ou Museu da UFMG. Como medidas de compensação pelos danos irreparáveis ficou estabelecido que deveria ser instalado, no prédio do CCBB, em caráter permanente, um “memorial” sobre a trajetória do prédio em relação à história de BH, do Estado de MG e do Brasil. Além disso, deveria ser produzida uma publicação técnica sobre a edificação, a descoberta dos achados, a contextualização, com no mínimo 250 páginas e publicação de 5.000 exemplares. O simpósio sugerido pelo IPHAN, tendo em vista as dificuldades para sua organização, foi substituído pelas medidas compensatórias anteriormente citadas.

Ainda nesta reunião, determinou-se a expedição de ofício para o CECOR, através de sua diretora Bethânia Reis Veloso, e para Laboratório de Arqueologia da UFMG, sob a coordenação do Prof. Carlos Magno Guimarães, a fim de que participassem de uma outra reunião que foi agendada para o dia 29 de agosto de 2014. Nesta oportunidade, os professores da UFMG salientaram a necessidade de pesquisa sobre arsenal encontrado. A superintendente do IPHAN sugeriu que o governo do Estado de Minas Gerais participasse de um eventual acordo a ser tabulado. O CECOR ficou responsável pela elaboração de uma proposta preliminar para remoção e acondicionamento do acervo.

Em 15 de setembro de 2014, foi encaminhado pelo CECOR um projeto para tratamento de conservação e de restauração do acervo encontrado no prédio do CCBB. A partir da proposta apresentada, ocorreu no dia 09 de outubro de 2014, uma nova reunião para tratar do acervo de armas. Nesta reunião, foi apresentada aos representantes do Banco do Brasil uma minuta de TAC para reparação dos danos ao patrimônio arqueológico. Referidos representantes disseram que a minuta deveria ser submetida à diretoria da instituição, solicitando prazo para tal.

Em 27 de novembro de 2014, o Banco do Brasil informou à Promotoria que não tinha interesse em formalizar Termo de Ajustamento de Conduta .

V. Análise Técnica:

O Conjunto Paisagístico e Arquitetônico da Praça da Liberdade foi tombado pelo IEPHA, por meio do Decreto nº 18.531, de 02 de junho de 1977, incluindo as seguintes edificações⁸:

- Palácio da Liberdade;
- Palácio dos Despachos;
- Arquiepiscopal Cristo Rei;
- Antigo prédio da Secretaria de Estado da Fazenda;
- Antigo prédio da Secretaria de Estado de Transporte e Obras Públicas;
- Antigo prédio da Secretaria de Estado da Educação e seu anexo;
- **Antigo prédio da Secretaria de Estado de Defesa Social;**
- Solar Narbona;
- Palacete Dantas;
- Servas;
- Setor de empréstimos da Biblioteca Pública Luis de Bessa;

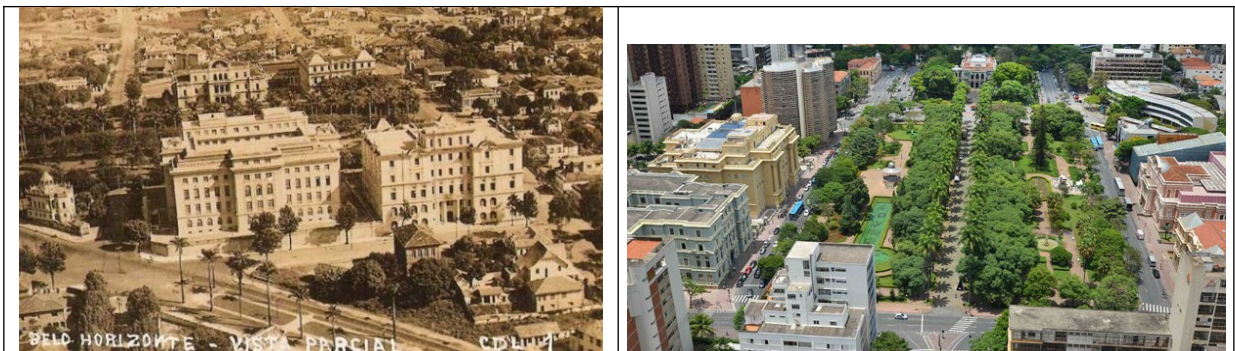
⁸ <http://www.iepha.mg.gov.br/banco-de-noticias/1128-iephamg-apresenta-praca-da-liberdade-belo-horizonte>. Acesso 11-02-2015.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

- Residência nº 2287, da Rua da Bahia.

Grande parte deste conjunto também foi tombado pelo Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural de Belo Horizonte, em 10 de novembro de 1994. Em consulta ao site da Fundação Municipal de Cultura de Belo Horizonte⁹, verifica-se que na relação de áreas protegidas consta o Conjunto Urbano Praça da Liberdade- Av. João Pinheiro. Este mesmo site apresenta a lista completa de bens culturais tombados em Belo Horizonte, dentre os quais se destacam:

- Praça da Liberdade;
- Praça da Liberdade, 0153 (ed. Niemeyer);
- Praça da Liberdade, 0263 (Palácio Arquiepiscopal Cristo-Rei) Cristóvão Colombo, 263;
- Praça da Liberdade, s/n (Conj. Arquitetônico e jardins do Palácio da Liberdade);
- Praça da Liberdade, s/n (ed. Sec. Est. da Fazenda);
- **Praça da Liberdade, s/n (ed. Sec. Est. da Seg. Pública);**
- Praça da Liberdade, s/n (ed. Sec. Est. Trans. Obras Públicas);
- Praça da Liberdade, s/n (ed. Sec. Est. da Educação).



Figuras 02 e 03- Praça da Liberdade, 1943 e 2013, respectivamente. Fontes: http://fernandolopes.com.br/wp-content/gallery/2010-02-09_fotos-bh-antigas/1943%20-%20Praça%20da%20Liberdade.jpg e <http://sites.uai.com.br> . Acesso 11-02-2015.

Com a mudança das diversas secretarias para a Cidade Administrativa Tancredo Neves, a Praça da Liberdade foi transformada no chamado Circuito Cultural Praça da Liberdade. Os prédios tiveram seu uso alterado e, conseqüentemente, sofreram diversas adequações para abrigar os espaços culturais.

Foi neste contexto que, em 29 de junho de 2006, foi celebrado o convênio nº 28/2006, entre o Banco do Brasil e o Estado de Minas Gerais, para adaptação do antigo prédio da Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social em Centro Cultural Banco do Brasil- CCBB.

As obras, que tiveram início em julho de 2009, acabaram resultando na descoberta do arsenal de armas enterrado no pátio central da edificação, em 30 de novembro de 2010.

⁹ <http://portalpbh.pbh.gov.br/pbh/ecp/comunidade.do?app=fundacaocultura>. Acesso 11-02-2015.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico



Figuras 04, 05, 06 e 07- Obras no antigo prédio da Secretaria de Segurança Pública. Fonte: Acervo da CPPC, vistoria realizada em 03-02-2011.

Qualquer intervenção em bens tombados deve ser precedida de projeto elaborado por profissional habilitado a ser previamente aprovado pelo órgão responsável pelo tombamento. No caso em questão, caberia tanto ao IEPHA quanto ao Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural de Belo Horizonte a aprovação e o acompanhamento das obras no antigo prédio da Secretaria de Segurança Pública, na Praça da Liberdade.

Através da Nota Técnica DCR nº 017/2010, o IEPHA informou que estava procedendo ao acompanhando as obras de adequação do CCBB. Em agosto de 2009, no início dos trabalhos de sondagem no subsolo do prédio, o referido Instituto detectou a necessidade de

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

acompanhamento arqueológico nas etapas subseqüentes da obra. Foi encaminhada ao Banco do Brasil a Comunicação Técnica nº 112/2009, solicitando a verificação da possibilidade de inclusão de acompanhamento arqueológico nos serviços. Tal providência não foi acatada pelo empreendedor.

Sendo assim, é importante ressaltar que não foi tomada nenhum tipo de medida preventiva em relação ao patrimônio arqueológico no antigo prédio da Secretaria de Segurança Pública, mesmo sabendo-se que era grande a possibilidade da identificação de vestígios durante as obras, considerando a história da edificação. **A despeito de inclusão de serviços de Arqueologia nas obras do CCBB, o Banco do Brasil alegou dificuldades para realizar adequações no orçamento e no cronograma das obras.**

Diante da situação emergencial, de 30 de novembro de 2010, quando foram descobertas as armas no pátio central da edificação, o IEPHA foi imediatamente comunicado. Diversos atores foram também convocados ao local da descoberta das armas, tais como Polícia Militar, Polícia Civil, assessores da Casa Civil do Governo do Estado, delegados, a coordenadora do Circuito Cultural Praça da Liberdade, o assessor de imprensa do Estado, assessores do Governador, Secretário de Cultura e Secretário de Segurança Pública. **Nenhum profissional da Arqueologia figura dentre os que foram contactados.**

Portanto, o processo de retirada das armas foi conduzido sem a orientação de especialistas, o que acabou provocando graves danos ao patrimônio cultural e à produção do conhecimento científico. A escavação do pátio central da antiga Secretaria executada pelo pessoal das obras, bem como a remoção do armamento pela polícia, causou irreparável perda de informações, fragmentando a leitura do contexto histórico-arqueológico.

Por estarem enterradas, várias peças já se encontravam enferrujadas e corroídas, apresentando alto grau de deterioração. Porém, o acondicionamento do material em condições inadequadas certamente acelerou este o processo. Atualmente, o arsenal está acondicionado em sacos de rafia e depositado numa sala da Departamento de Investigação, Orientação e Proteção à Família da Polícia Civil, localizado à Rua Timbiras, nº 2.500, Edifício JK, Centro-BH.



Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico



Figuras 08, 09, 10 e 11- Condições atuais de acondicionamento do material encontrado no prédio do CCBB.

O projeto, elaborado pelo CECOR/UFMG, para tratamento de conservação e de restauração do acervo das armas encontradas no pátio da antiga Secretaria de Segurança Pública do Estado, foi dividido em duas fases. A primeira, envolve a remoção das armas da sala da Polícia Civil, a embalagem, o acondicionamento e o transporte adequado do acervo. A segunda fase prevê inventário, catalogação, indexação, pesquisa arqueológica, documentação científica por imagem e restauração do acervo. Portanto, o desenvolvimento do projeto em questão garantiria a recuperação de grande parte do acervo, bem como sua salvaguarda.

VII. Fundamentação:

Deve-se considerar que o patrimônio arqueológico constitui testemunho essencial sobre as atividades humanas do passado. Portanto, sua preservação é indispensável não apenas em nome das gerações futuras, como também do ponto de vista da produção do conhecimento científico.

Sabe-se que a questão do patrimônio arqueológico no meio urbano é muito complexa, uma vez que envolve interesses econômicos e políticos e não conta, na maioria das vezes, com uma legislação adequada que assegure sua proteção. A existência de um planejamento urbano eficiente encontra-se diretamente ligada à questão da preservação do patrimônio cultural nos municípios.

As cidades constituem-se, via de regra, em espaços permanentes de obras, como a abertura de vias, a implantação de sistema de esgoto e de águas pluviais, a instalação de linhas de transmissão de energia elétrica e a construção/reformas de casas, edifícios e condomínios. Neste contexto, não são raros os casos em que o patrimônio arqueológico sofre danos irreversíveis. No caso do arsenal de armas encontrado durante as obras de restauração/adequação do CCBB ficou evidente esta situação.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

A Recomendação de Paris¹⁰ sobre a conservação dos bens culturais ameaçados pela execução de obras públicas ou privadas estabelece que:

7. As medidas destinadas a preservar ou salvar os bens culturais deveriam ter caráter preventivo e corretivo.

8. As medidas preventivas e corretivas deveriam ter por finalidade assegurar a proteção ou o salvamento dos bens culturais ameaçados por obras públicas ou privadas, tais como:

a) os projetos de expansão ou renovação urbana, ainda que respeitem monumentos protegidos por lei, mas possam vir a modificar estruturas de menor importância e, assim, destruir as vinculações e o quadro que envolve os monumentos nos bairros históricos.

[...]

c) modificação ou reparos inoportunos de edificações históricas isoladas.

[...]

20. A responsabilidade pela preservação e pelo salvamento dos bens culturais ameaçados por obras públicas ou privadas deveria competir a organismos apropriados. Onde já funcionem órgãos ou serviços oficiais de proteção dos bens culturais, deveria competir-lhes a proteção dos ameaçados por tais obras[...]alguns princípios comuns deveriam ser adotados:

[...]

c) os serviços de salvaguarda dos bens culturais deveriam contar com pessoal qualificado, especialistas competentes em matéria de preservação dos bens culturais ameaçados por obras públicas ou privadas: arquitetos, urbanistas, arqueólogos, historiadores, inspetores e outros especialistas e técnicos;

[...]

23- As medidas destinadas a preservar ou a salvar os bens culturais deveriam ser tomadas com suficiente antecipação do início de obras públicas ou privadas. Nas regiões importantes do ponto de vista arqueológico ou cultural, tais como cidades, aldeias, sítios e bairros históricos, que deveriam estar protegidos pela legislação de cada país, qualquer nova construção deveria ser obrigatoriamente precedida de escavações arqueológicas de caráter preliminar. Se necessário, os trabalhos de construção deveriam ser retardados a fim de permitir a adoção de medidas indispensáveis para assegurar a preservação ou o salvamento de bens culturais.

Neste mesmo sentido, a Carta de Lausaune¹¹ preconiza que:

Art. 2º- O patrimônio arqueológico é um recurso cultural frágil e não renovável. Os planos de ocupação do solo decorrentes de projetos desenvolvimentistas devem, em consequência, ser regulamentados, a fim de minimizar, o mais possível, a destruição deste patrimônio.

¹⁰ Recomendação sobre a conservação dos bens culturais ameaçados pela execução de obras públicas ou privadas. Conferência Geral da UNESCO- 15ª sessão. Paris, 19 de novembro de 1968.

¹¹ Carta para Proteção e a Gestão do Patrimônio Arqueológico. ICOMOS/ICAHM. Laussane. 1990.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

Art. 3º- [...]

Os projetos de desenvolvimento constituem uma das maiores ameaças físicas ao patrimônio arqueológico. A exigência feita aos empreendedores para que realizem estudos de impacto arqueológico antes da definição do programa do empreendimento deveria estar enunciada em uma legislação própria, prevendo no orçamento do projeto o custo dos estudos.[...]

A Lei nº 3.924/1961 dispõe sobre os monumentos arqueológicos e pré-históricos no Brasil, estabelecendo regras para proteção deste patrimônio em todo território nacional. O aproveitamento econômico, a destruição ou mutilação das jazidas arqueológicas ou pré-históricas, antes de serem devidamente pesquisados, são proibidos por esta legislação.

De acordo com o art. 216, V, da Constituição Federal de 1988 os sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico incluem-se como integrantes do patrimônio cultural brasileiro, e, por isso, ficam sujeitos a um regime especial de proteção que visa a sua preservação.

Segundo a Lei Estadual nº 11.726/94 que dispõe sobre a política cultural do Estado de Minas Gerais.:

Art. 7º - Qualquer intervenção realizada em bem integrante do patrimônio histórico, artístico ou arquitetônico, voltada para sua conservação, restauração ou reconstrução, deverá observar:

I - a contextualização histórica do bem;

II - o respeito às contribuições válidas de todas as épocas;

III - a definição prévia do uso e da destinação do bem;

IV - a obrigatoriedade da realização de estudo interdisciplinar prévio para orientar a elaboração e a execução de projeto;

V - a obrigatoriedade do acompanhamento e documentação de todas as etapas da intervenção, nos termos definidos pelo Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais - IEPHA-MG.

Art. 10- A realização de obra ou projeto público ou privado que tenha efeito real ou potencial, material ou imaterial, sobre área ou bem identificado como de interesse histórico, artístico, arquitetônico ou paisagístico pelo Estado depende de estudo prévio de impacto cultural e da aprovação, pelo Conselho Estadual de Cultura, do respectivo relatório de impacto cultural.

Art. 15 - A exploração econômica de qualquer natureza, bem como a realização de obra de infra-estrutura e a construção em área identificada como de interesse arqueológico, espeleológico ou paleontológico dependem da realização de estudo prévio de impacto cultural e da aprovação, pelo Conselho Estadual de Cultura, do respectivo relatório de impacto cultural, observado o disposto nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 10.

De acordo com a Lei nº 9.605/1998, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, Seção IV, Dos Crimes contra o Ordenamento Urbano e o Patrimônio Cultural:

Art. 62. Destruir, inutilizar ou deteriorar:

I - bem especialmente protegido por lei, ato administrativo ou decisão judicial;

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

II - arquivo, registro, museu, biblioteca, pinacoteca, instalação científica ou similar protegido por lei, ato administrativo ou decisão judicial:

Pena - reclusão, de um a três anos, e multa.

Parágrafo único. Se o crime for culposo, a pena é de seis meses a um ano de detenção, sem prejuízo da multa.

Segundo o Decreto nº 6.514/2008 que dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, Subseção IV, Das Infrações Contra o Ordenamento Urbano e o Patrimônio Cultural:

Art. 72. Destruir, inutilizar ou deteriorar:

I - bem especialmente protegido por lei, ato administrativo ou decisão judicial; ou

II - arquivo, registro, museu, biblioteca, pinacoteca, instalação científica ou similar protegido por lei, ato administrativo ou decisão judicial:

Multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

VII- Conclusões:

Por todo o exposto, fica evidente a importância da adoção de medidas preventivas em caso de obras que possam ameaçar o patrimônio arqueológico. A responsabilidade pela adoção destas medidas cabe ao empreendedor, bem como aos órgãos oficiais de proteção ao patrimônio cultural. Isso significa que, no caso em questão, tanto o Banco do Brasil, quanto o IEPHA e o Estado de Minas Gerais foram responsáveis pela ocorrência do dano.

É importante considerar que as obras de restauração/adequação no antigo prédio da Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais ocorreram em uma edificação tombada, que possui inegável valor cultural, não apenas como bem isolado, mas também por estar inserido no Conjunto Paisagístico e Arquitetônico da Praça da Liberdade.

Com a descoberta das armas no pátio central da edificação ficou evidente o descumprimento da legislação vigente, que preconiza a adoção de medidas de caráter preventivo para proteção do patrimônio arqueológico. Mesmo alertado pelo IEPHA, através da Comunicação Técnica nº 112/2009, de 24/09/2009, sobre a conveniência de um acompanhamento arqueológico para as obras de restauração/adequação da antiga Secretaria de Estado, o Banco do Brasil optou por não acatar a recomendação, assumindo o risco dos eventuais danos que pudessem ser provocados pela execução dos trabalhos.

Pelos danos materiais irreversíveis causados ao patrimônio cultural e à produção do conhecimento científico, segue em anexo a Valoração de Danos ao Patrimônio Cultural, bem como medidas de proteção e conservação dos bens arqueológicos. Entretanto, não deve haver prejuízo da responsabilização em âmbito cível, administrativo e criminal vez que a com a escavação e remoção do material de forma indevida, houve irreparável perda de informações, fragmentando a leitura do contexto histórico-arqueológico.

a) Medidas de Proteção e Conservação

- Executar o projeto elaborado pelo CECOR/UFMG ou outro órgão com *expertise* na área para tratamento de conservação e de restauração do acervo encontrado no prédio do CCBB, que foi dividido em duas fases. A primeira, envolve a remoção das armas da sala da Polícia Civil, a

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

embalagem, o acondicionamento e o transporte adequado do acervo. Essa medida é de caráter emergencial, tendo em vista que o grau de deterioração do acervo que está acondicionado em condições inadequadas. A segunda fase prevê inventário, catalogação, indexação, pesquisa arqueológica, documentação científica por imagem e restauração do acervo.

- Criar em caráter permanente no prédio do CCBB, de um “memorial” sobre a trajetória do prédio em relação à história de BH, do Estado de MG e do Brasil. As armas restauradas devem integrar a exposição.
- Produzir uma publicação técnica sobre a edificação, a descoberta dos achados, a contextualização, com no mínimo 250 páginas e publicação de 5.000 exemplares.

b) Medidas Indenizatórias

Com o tratamento de conservação e de restauração do acervo, os artefatos arqueológicos voltarão, de certa forma, a fazer parte do cotidiano da cidade de Belo Horizonte. Entretanto, a restauração não implica na reparação total do dano, havendo dano remanescente a ser calculado.

Durante as obras de restauração / adequação do prédio da antiga Secretaria de Segurança Pública, não houve acompanhamento arqueológico, necessário em cumprimento a Lei Federal nº 3924/61 e Lei Estadual 11726/94. Como não foram adotadas as medidas de caráter preventivo, ocorreu grave dano ao patrimônio arqueológico.

Além disso, por 04 anos a população ficou privada de usufruir deste bem cultural de tamanha relevância.

Em anexo, valoração monetária de danos ao Patrimônio Cultural (materiais e irreversíveis).

VIII - Encerramento

São estas as considerações deste Setor Técnico se coloca à disposição para outros esclarecimentos que se julgarem necessários.

Belo Horizonte, 20 de fevereiro de 2015.

Neise Mendes Duarte
Analista do Ministério Público – MAMP 5011
Historiadora

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

ANEXO 1

1 - Critério Metodológico

Conquanto não exista, para o caso em apreço, uma metodologia específica a respeito da quantificação dos danos causados em detrimento do patrimônio cultural, a jurisprudência do TJMG tem se valido da aplicação das balizas contidas na normatização sancionatória administrativa para a definição, levando-se em conta as particularidades de cada caso concreto, do *quantum* a ser pago a título de indenização cível quando verificada a ocorrência de danos ao meio ambiente. Neste sentido: APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.0024.05.700749-4/001 - COMARCA DE BELO HORIZONTE; APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.0024.03.131619-3/001 - COMARCA DE BELO HORIZONTE.

Em razão disso, nos valeremos no caso vertente, por analogia, das balizas sancionatórias previstas no Decreto Federal nº 6514, de 22 de julho de 2008, que dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências.

Segundo o referido Decreto:

Art. 2º - Considera-se infração administrativa ambiental, toda ação ou omissão que viole as regras jurídicas de uso, gozo, promoção, proteção e recuperação do meio ambiente.

Art. 3º - As infrações administrativas são punidas com as seguintes sanções: I – advertência, II – multa simples, III – multa diária (...) VIII – demolição de obra.

Art. 4º - A aplicação das sanções administrativas deverá observar os seguintes critérios: I – gravidade dos fatos, tendo em vista os motivos da infração e suas conseqüências para a saúde pública e para o meio ambiente; II – antecedentes do infrator, quanto ao cumprimento da legislação ambiental e III – situação econômica do infrator.

Art. 9º O valor da multa de que trata este Decreto será corrigido, periodicamente, com base nos índices estabelecidos na legislação pertinente, sendo o mínimo de R\$ 50,00 (cinquenta reais) e o máximo de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais).

Subseção IV - Das Infrações Contra o Ordenamento Urbano e o Patrimônio Cultural

Art. 72. Destruir, inutilizar ou deteriorar:

I - bem especialmente protegido por lei, ato administrativo ou decisão judicial; ou
II - arquivo, registro, museu, biblioteca, pinacoteca, instalação científica ou similar protegido por lei, ato administrativo ou decisão judicial:

Multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

Também foi utilizada a metodologia da Condephaat¹² para definir os parâmetros utilizados para a valoração da lesão, considerando o tipo de bem que foi atingido e que tipo de dano foi causado a este bem.

¹²Elaborado por uma equipe multidisciplinar de profissionais atuantes nas áreas do patrimônio cultural e ambiental, representando a Administração Pública direta, indireta e autárquica, o Ministério Público e segmento da sociedade civil organizada do Estado de São Paulo, entre eles o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

A – Quanto à gravidade dos fatos, conforme inciso I do artigo 4º do Decreto 6.514 de 22 de julho de 2008, consideramos como parâmetros:

I – Tipo de proteção: refere-se ao tipo de proteção administrativa sob o qual o bem se encontra atualmente tutelado.

- a) Para o bem tombado, considera-se uma infração gravíssima – 1,0 ponto;
- b) Para o bem em processo de tombamento considera-se infração grave – 0,8 ponto;
- c) Para infração em área de entorno de bem tombado, considera-se infração média – 0,4 ponto;
- d) Para bem inventariado ou em sua área de entorno, considera-se infração leve – 0,2 ponto.

Para o caso em questão, utilizaremos a letra A) infração gravíssima, pois a edificação onde foram encontrados os artefatos arqueológicos, possui tombamento municipal e estadual, além de ser integrante do Conjunto Paisagístico e Arquitetônico da Praça da Liberdade, também tombado nos dois níveis, totalizando 1,0 ponto.

II – Dano causado ao bem : refere-se à gravidade do dano e à interferência gerada no bem protegido.

- a) severo - demolição integral do bem – 2 pontos.
- b) grande - alteração da área ocupada/construída ou da volumetria – 1,5 pontos.
- c) médio - intervenções como, por exemplo, alteração de esquadrias externas (portas e janelas), no que se refere a materiais e vãos; alteração da cobertura, no que se refere a materiais ou à forma; alteração dos espaços internos através da construção e/ou supressão de elementos divisórios fixos – 1 ponto.
- d) Pequeno – pequenas intervenções como, por exemplo, alteração das folhas das portas internas sem alteração dos vãos correspondentes; alteração dos materiais de revestimento interno ou externo (pisos, paredes, forros, etc.); alteração do aspecto cromático dos diversos elementos que compõem a construção – 0,5 pontos.

Para o caso em questão, utilizaremos a letra c) dano médio, pois houve alteração dos espaços internos da edificação (pátio central), sendo realizada escavação sem acompanhamento arqueológico, totalizando 1,0 ponto.

III – Causa do dano: este item busca registrar a identificação do motivo do dano, pelo seu efeito e características.

- a) por ação - caracteriza-se por ato e atitude, dolosa ou culposa, que provoquem, direta ou indiretamente, a lesão ao bem – 1 ponto.
- b) por omissão - caracteriza-se por ato e atividade que deixam de praticar o devido, acarretando dano ao bem, quer por ausência de comunicação do proprietário público ou privado à administração, quer pela ausência de ação dos órgãos responsáveis – 0,5 ponto.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

Para o caso em questão, utilizaremos a letra b), uma vez que, no início dos trabalhos de sondagem do subsolo da edificação, o IEPHA expediu a Comunicação Técnica GPO nº 112/2009, de 24/08/2009, ressaltando que seria conveniente a existência de acompanhamento arqueológico no edifício, principalmente durante as escavações. Esta recomendação não foi acatada pelo Banco do Brasil. Total – 0,5 ponto

IV - Potencial de recuperação: este item refere-se à possibilidade técnica de recuperar o bem lesado, de forma a resgatar as características que determinaram sua preservação.

- a) Nulo - quando inexistir a possibilidade de recuperação do bem lesado – 1 ponto.
- b) Integral - quando a recuperação do bem for possível de forma total – 0,2 ponto.

Para o caso em questão, utilizaremos a letra a) nulo, pois o processo de retirada das armas foi conduzido sem a orientação de especialistas, o que acabou provocando graves danos ao patrimônio cultural e à produção do conhecimento científico. A escavação do pátio central da antiga Secretaria executada pelo pessoal das obras, bem como a remoção do armamento pela polícia, causou irreparável perda de informações, fragmentando a leitura do contexto histórico-arqueológico. Total – 1,0 ponto.

V - Efeitos adversos decorrentes: este item procura registrar reflexos negativos, nas atividades e processos abaixo considerados, decorrentes da lesão verificada. Aqui, a pontuação pode ser cumulativa, computando-se, no mínimo, o valor atribuído ao sub-item "e", pois sempre estará presente o prejuízo à pesquisa. Para cada item é considerado 0,5 ponto.

a) *alteração de atividades de lazer* - redução ou impedimento do exercício coletivo ou individual das atividades de lazer relativas ao esporte, turismo e recreação.

b) *alteração de atividades econômicas* - perda ou redução de atividades econômicas relacionadas ao bem lesado, nelas inclusas, dentre outras, a rede hoteleira e a prestação de serviços turísticos.

c) *alteração de atividades culturais* - perda, limitação ou impedimento das atividades da cultura, tais como museologia, exposições, apresentações públicas, hábitos e costumes de comunidades e etnias.

d) *alteração de processos naturais* - prejuízo para as cadeias tróficas, biodiversidade e equilíbrio ecossistêmico.

e) *prejuízo para pesquisa (atual e futura)* - efeitos negativos às atividades de conhecimento e pesquisa, individual ou coletivamente adquiridos no processo educativo básico, acadêmico, profissionalizante ou tão-somente informativo.

Para o caso em questão, considerou-se os reflexos negativos constantes nos itens b), c) e e), totalizando 1,5 pontos.

Considerando a pontuação atribuída a cada item, a gravidade máxima se daria ao atingir 7,5 pontos e a mínima ao atingir 1,9 pontos. A sanção, de acordo com o artigo 72 do Decreto 6514/08 é de R\$10.000,00 a R\$500.000,00. A partir destes dados foi elaborada a tabela constante no Anexo 2 deste documento.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

Para o caso em questão foram totalizados 5,0 pontos e de acordo com a tabela do anexo 2 a multa para esta pontuação é R\$ 281.250,00.

B – Quanto aos antecedentes do infrator, conforme inciso II do artigo 4º do Decreto 6514 de 22 de julho de 2008, este item não será levado em consideração para a quantificação de danos causados ao patrimônio cultural do caso em tela devido à dificuldade de se obter tal informação.

C – Quando à situação econômica do infrator, conforme inciso III do artigo 4º do Decreto 6514 de 22 de julho de 2008, foi considerada a multa em seu valor mais alto, ou seja, R\$ 500.000,00 pelo fato da empresa infratora ser uma das principais instituições financeiras do país, registrando lucro líquido de R\$ 3,0 bilhões no quarto trimestre de 2014¹³.

Foram levados em conta dois parâmetros, dentro dos três existentes, para definir o valor da indenização: a gravidade, cujo valor da multa foi fixado em R\$ 281.250,00 ; e a situação econômica do infrator R\$ 500.000,00. Faremos uma média destes valores, somando os montantes encontrados e dividindo o valor total por 2 por se tratarem de dois parâmetros.

$$R\$ 281.250,00 + R\$ 500.000,00 = 781.250,00 / 2 = R\$ 390.625,00.$$

Portanto, os danos causados foram quantificados em R\$ 390.625,00 (trezentos e noventa mil seiscientos e vinte e cinco reais)

2 - DANO CONTÍNUO NO TEMPO

Os danos causados ao patrimônio arqueológico ocorreram em 2010, portanto, decorreram quatro anos desde a época da intervenção até a data atual, período este em que a comunidade esteve privada da fruição dos bens culturais em sua integridade.

Portanto, também deve ser calculado o valor do dano contínuo no tempo, que poderá ser encontrado utilizando-se a seguinte fórmula, que é a fórmula de juros compostos:

$$M = C \times (1 + i)^t, \text{ onde:}$$

M: montante após um período de tempo

C: capital encontrado na metodologia acima, calculado em R\$899.893,40

i: taxa de juros (12 % ao ano)¹⁴

t: tempo decorrido desde a ocorrência do dano (18 anos que são 6480 dias)

Lançando o valor encontrado no critério metodológico na fórmula, chega-se ao valor total de R\$ 614.656,00 (seiscentos e quatorze mil seiscientos e cinquenta e seis reais) .

Concluindo, o valor total a ser indenizado é de R\$ 614.656,00 (seiscentos e quatorze mil seiscientos e cinquenta e seis reais), levando-se em conta o critério metodológico e o dano contínuo no tempo.

¹³ <http://www.bb.com.br/portallbb/page118,3366,3367,1,1,1,1.bb?codigoNoticia=43906>, acesso em 19/02/2015.

¹⁴ Percentual utilizado pelas instituições financeiras.



Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

Andréa Lanna Mendes Novais
Analista do Ministério Público – MAMP 3951
Arquiteta Urbanista – CAU A 27713-4



Rua Timbiras, n.º 2941 - Barro Preto - Belo Horizonte-MG - CEP 30140-062
Telefax (31) 3250-4620 – E-mail: cppc@mp.mg.gov.br

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

ANEXO 2

TABELA I			
Pontos	Multa em reais	Pontos	Multa em reais
1,9	R\$ 10.000,00	4,8	R\$ 263.750,00
2	R\$ 18.750,00	4,9	R\$ 272.500,00
2,1	R\$ 27.500,00	5	R\$ 281.250,00
2,2	R\$ 36.250,00	5,1	R\$ 290.000,00
2,3	R\$ 45.000,00	5,2	R\$ 298.750,00
2,4	R\$ 53.750,00	5,3	R\$ 307.500,00
2,5	R\$ 62.500,00	5,4	R\$ 316.250,00
2,6	R\$ 71.250,00	5,5	R\$ 325.000,00
2,7	R\$ 80.000,00	5,6	R\$ 333.750,00
2,8	R\$ 88.750,00	5,7	R\$ 342.500,00
2,9	R\$ 97.500,00	5,8	R\$ 351.250,00
3	R\$ 106.250,00	5,9	R\$ 360.000,00
3,1	R\$ 115.000,00	6	R\$ 368.750,00
3,2	R\$ 123.750,00	6,1	R\$ 377.500,00
3,3	R\$ 132.500,00	6,2	R\$ 386.250,00
3,4	R\$ 141.250,00	6,3	R\$ 395.000,00
3,5	R\$ 150.000,00	6,4	R\$ 403.750,00
3,6	R\$ 158.750,00	6,5	R\$ 412.500,00
3,7	R\$ 167.500,00	6,6	R\$ 421.250,00
3,8	R\$ 176.250,00	6,7	R\$ 430.000,00
3,9	R\$ 185.000,00	6,8	R\$ 438.750,00
4	R\$ 193.750,00	6,9	R\$ 447.500,00
4,1	R\$ 202.500,00	7	R\$ 456.250,00
4,2	R\$ 211.250,00	7,1	R\$ 465.000,00
4,3	R\$ 220.000,00	7,2	R\$ 473.750,00
4,4	R\$ 228.750,00	7,3	R\$ 482.500,00
4,5	R\$ 237.500,00	7,4	R\$ 491.250,00
4,6	R\$ 246.250,00	7,5	R\$ 500.000,00
4,7	R\$ 255.000,00		